



O DESRESPEITO E O CONFLITO SOCIAL NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICA EM AXEL HONNETH

Disrespect and social conflict in a historical perspective in Axel Honneth

José Aldo Camurça
IFSertão-PE

Resumo: As experiências de desrespeito estão na origem de muitas guerras, conflitos seja entre as pessoas ou entre países. Elas traduzem, na maioria das vezes, em uma quebra de expectativas na qual a normatividade deixa de ser relevante na interação social entre os sujeitos. Tal postura estimula os indivíduos a saírem de sua zona de conforto a fim de buscar espaços de reivindicação às suas demandas. Em última análise, uma espécie de luta pelo reconhecimento. Esta última é apresentada por Axel Honneth (1949-) como a gramática moral dos conflitos sociais, sendo estes entendidos como bases da interação social. Não por acaso que o ato de desrespeitar alguém propicia o conflito. Ora, a noção de conflito em Honneth é situada a partir de sua teoria crítica configurada como filosofia social e está vinculado estreitamente a já mencionada violação das condições de reconhecimento que incide sobre a identidade do sujeito e a sua capacidade de autorrealização. Diante desta análise, o presente artigo objetiva analisar os impactos do conflito humano na filosofia do reconhecimento em Axel Honneth. O método utilizado em nossa exposição, coincide com a estrutura proposta pelo frankfurtiano: em primeiro lugar, elencar-se-á a tríade que representa os aspectos positivos de reconhecimento intersubjetivo: o amor, direito e solidariedade (I); posteriormente, o texto inclinar-se-á em busca de evidenciar a dimensão do desrespeito, o sentimento de injustiça que representa uma negação de um reconhecimento: os maus-tratos e violação, a privação de direitos e exclusão a ofensa e degradação (II); por fim, ensejamos uma abordagem sobre a concepção de eticidade pós-tradicional a partir da categoria conflito.

Palavras-chave: Desrespeito, conflito e teoria crítica.

Abstract: The experiences of disrespect are at the origin of many wars, conflicts whether between people or between countries. They translate, in most cases, into a breach of expectations in which normativity is no longer relevant in the social interaction between subjects. Such an attitude encourages individuals to leave their comfort zone in order to seek spaces to reclaim their demands. Ultimately, a kind of struggle for recognition. The latter is presented by Axel Honneth (1949-) as the moral grammar of social conflicts, which are understood as the basis of social interaction. It is not by chance that the act of disrespecting someone leads to conflict. Now, the notion of conflict in Honneth is situated from his critical theory configured as a social philosophy and is closely linked to the aforementioned violation of the conditions of recognition that affects the subject's identity and his capacity for self-realization. Given this analysis, this article aims to analyze the impacts of human conflict on the philosophy of recognition in Axel Honneth. The method used in our exposition coincides with the structure proposed by the Frankfurtian: firstly, the triad that represents the positive aspects of intersubjective recognition will be listed: love, law and solidarity (I); later, the text will lean in seeking to highlight the dimension of disrespect, the feeling of injustice that represents a denial of recognition: mistreatment and violation, deprivation of rights and exclusion, offense and degradation (II); finally, we aim to approach the concept of post-traditional ethics from the conflict category.

Keywords: Disrespect, conflict and critical theory.

1. Introdução

As experiências de desrespeito estão na origem de muitas guerras, conflitos seja entre as pessoas ou mesmo entre países. Elas traduzem, na maioria das vezes, em uma quebra de expectativas na qual a normatividade deixa de ser relevante na interação social entre os sujeitos. Tal postura estimula os indivíduos a saírem de sua zona de conforto a fim de buscar espaços de reivindicação às suas demandas. Em última análise, uma espécie de luta pelo reconhecimento. Esta última é apresentada por Axel Honneth (1949-) como a gramática moral dos conflitos sociais, sendo estes entendidos como bases da interação social. Não por acaso que o ato de desrespeitar alguém propicia o conflito. Ora, a noção de conflito em Honneth está inserida no contexto da teoria crítica proposta pelo autor.

Em outras palavras, ela se configura como símbolo da existência de uma filosofia social e está vinculada diretamente à violação das condições de reconhecimento que incide sobre a identidade do sujeito e a sua capacidade de autorrealização. É justamente esse risco de violação ou de lesão das condições intersubjetivas pressupostas na forma da autoconfiança, do autorrespeito e da autoestima que impulsiona a busca por reconhecimento. Portanto, trata-se de mostrar que a ideia de formação mediante o reconhecimento tem como base e mola propulsora o conceito de conflito.

Diante desta análise, o presente artigo objetiva analisar os impactos do conflito humano na filosofia do reconhecimento em Axel Honneth. Tal análise vai partir dos momentos de reconhecimento e os de não reconhecimento (desrespeito) apresentados pelo autor frankfurtiano em sua teoria política. O método a ser utilizado no presente texto coincide com a estrutura proposta pelo frankfurtiano. No primeiro momento, elencar-se-á a tríade que representa os aspectos positivos de reconhecimento intersubjetivo: o amor, direito e solidariedade (I); posteriormente, o texto inclinar-se-á em busca de evidenciar a dimensão do desrespeito, o sentimento de injustiça que representa uma negação de um reconhecimento: os maus-tratos e violação, a privação de direitos e exclusão a ofensa e degradação (II); por fim, ensejamos uma abordagem da concepção de eticidade pós-tradicional mediante a inserção da categoria conflito.

Tais elementos ajudam-nos a explicar os reais motivos do aparecimento desse debate na teoria do reconhecimento em Axel Honneth. Dito de outro modo, a questão do conflito se manifesta a partir do momento em que as pautas políticas dos grupos minoritários almejam concretizar seus objetivos. Apesar de tais demandas não adquirirem consenso inicial do chamado “grande público”, as questões implícitas que elas trazem ajudam no aperfeiçoamento dos mecanismos de participação política.

2. Intersubjetividade e a formação da realidade social

Honneth reconstrói no texto *Luta pelo Reconhecimento* não apenas a categoria reconhecimento dos escritos juvenis de Hegel. Paralelo a esse resgate, o autor contemporâneo do século XX tenta trazer a categoria reconhecimento ao centro do debate filosófico atual. Mesmo porque a interação intersubjetiva pressupõe aceitação e troca. Aceitar envolve a interação entre duas ou mais pessoas. Troca no sentido das experiências emotivas, ou não, que esse aceite ao diálogo possa proporcionar aos envolvidos.

Apesar de existir uma troca de experiências, que o autor vai chamar de momentos positivos de reconhecimento, a sensação do desrespeito pode aparecer a qualquer instante. Ainda assim, esse elemento é apenas a chave para impulsionar o indivíduo a repensar suas ações, de forma a lutar por seus direitos ou de ampliar a pauta reivindicatória perante a sociedade. Por isso que o filósofo contemporâneo interage os momentos de reconhecimento positivo com os negativos. O autor irá denominar tais momentos negativos de *violações*.

Os tipos de violações são representados da seguinte forma: para o Amor, o que constitui a forma de desrespeito são os maus-tratos e a violação, no Direito é privação de direitos e exclusão e, por fim, na Solidariedade, a degradação e a ofensa.

O autor compreende que o reconhecimento, seguindo o modelo estrutural dos escritos juvenis de Hegel, pode ser dividido em três momentos: amor, direito e estima. Ao se referir à concepção amorosa, *Amor*, o autor propõe que não se deve:

Falar do 'amor' [...] apenas no sentido restrito que o conceito recebeu desde a valorização romântica da relação íntima sexual, recomenda-se primeiramente um modo de emprego neutro o máximo possível [...]. Essa proposta coincide com o emprego que Hegel faz do conceito, no sentido de que nele o 'amor' também designa mais do que somente o relacionamento sexualmente preenchido entre homem e mulher.¹

Portanto, devem ser entendidas todas as relações primárias que consistem em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas. Em outras palavras, é abordado a partir de um caráter de aceitação e de encorajamento afetivo constituído, principalmente, pelo amor entre mãe e filho, que seria a primeira expressão do reconhecimento intersubjetivo-(este estágio proporciona na criança, como autorrelação prática, o desenvolvimento da Autoconfiança).

No segundo momento, o Reconhecimento afetivo é ampliado para um conceito mais abrangente, isto é, para o reconhecimento jurídico – Direito – que se distingue do Amor em praticamente todos os seus aspectos elementares. Em tal forma de Reconhecimento, o indivíduo se constitui autônomo e moralmente imputável, ou seja, adquire o status de ser reconhecido como um membro da sociedade protegido por determinados direitos - (na forma de reconhecimento do direito, a autorrelação prática que se evidencia como o seu equivalente é o Autorrespeito).

No terceiro momento, o sujeito considerado como um fim em si mesmo passa a ser visto a partir de suas características individuais. Na estima social deve ser levado em conta o valor do indivíduo que é medido intersubjetivamente por critérios de sua relevância social (no caso da comunidade de valores, o seu correspondente é a autoestima).

Portanto, tendo em vista que o constante processo de formação do homem em sua autorrealização nos aspectos positivos desde as primeiras relações intersubjetivas, com início no seio familiar até sua efetivação como sujeito integrante de uma sociedade e detentor de direitos, não constitui em particular a lógica moral dos conflitos sociais. Tornar-se-á necessário compreender, a partir da fissura da autorrealização, a problemática desenvolvida no cerne dos casos de desrespeitos ou não-reconhecimento.

3. A forma negativa do reconhecimento: a tríade do desrespeito

A divisão das formas negativas propostas por Honneth segue uma estrutura triádica que deve cumprir dois objetivos: primeiramente, em cada esfera de reconhecimento um contraposto negativo deve surgir de acordo com a estruturação da forma de reconhecimento; em segundo lugar, a experiência de desrespeito deve estar fixa em aspectos de uma luta por reconhecimento.²

Neste tópico abordaremos a experiência de desrespeito como o sentimento impulsionador necessário para o conflito social. A princípio, vale salientar que para Honneth os conceitos negativos devem abranger mais do que apenas o conceito de injustiça (que priva o sujeito apenas em sua liberdade de agir), mas no aspecto pelo qual a pessoa é ferida em sua compreensão positiva de si mesma, em sua autoconfirmação adquirida de maneira intersubjetiva.

É do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento [...] que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito

¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p.159.

² SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, v. 8, n. 1, jan/abr. 2007, p. 108.

de 'desrespeito': visto que a autoimagem normativa de cada ser humano [...] depende de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira.³

A identidade como pessoa inteira adquirida nas etapas de reconhecimento positivo tem sua constituição abalada quando passa por uma experiência moral que se expressa na experiência de um desrespeito.⁴ Os momentos negativos que constitui um não-reconhecimento são os seguintes: a) Maus-tratos e violação: etapa que o sujeito tem sua autoconfiança afetada por meio de uma violação em sua integridade corporal; b) Privação de direitos e exclusão: o sujeito tem seu autorrespeito destruído mediante a denegação de direitos fundamentais, tornando o seu *status* desigual em relação aos outros; c) Ofensa e degradação; nessa etapa o desrespeito é concebido mediante a referência negativa ao valor coletivo ou individual que afeta a autoestima.

A seguir abordaremos as formas de desrespeito e os prejuízos que o indivíduo adquire em sua relação pessoal ou de forma intersubjetiva, que tornará o indivíduo capaz de lutar por seus direitos negados, por seu reconhecimento.

3.1 Maus-tratos/violação e a perda da autoconfiança

Na primeira esfera do reconhecimento positivo – amor – identificamos um processo de constituição de um sujeito autoconfiante, ou seja, capaz de coordenar autonomamente as capacidades do próprio corpo. Nessa primeira etapa do desrespeito, o não-reconhecimento está ligado à noção de uma violação da integridade corporal de uma pessoa, capaz de representar uma forma própria de rebaixamento pessoal. Pois, é retirado do sujeito a sua livre autonomia sobre seu corpo e ferindo, duradouramente, a sua confiança.

Para o filósofo, toda tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa contra a sua vontade e independente da intenção que seja, provoca no ser humano um grau de humilhação suficiente para interferir destrutivamente em sua autorrelação prática, de forma mais profunda do que quaisquer outras formas de desrespeito; visto que para ele, a particularidade dos modos de lesão física, como as que ocorrem no caso de tortura ou na violação, não é constituída pela dor puramente corporal, mas também por sua ligação com o sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, sem proteção, ocasionando uma perda do senso de realidade.⁵

Portanto, o que é subtraído do indivíduo pelo desrespeito é aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo, adquirida na socialização mediante a dedicação emotiva, que constitui uma perda da confiança em si mesmo e no mundo, sendo uma espécie de vergonha social. Nesta forma de desrespeito o componente da personalidade atacado diretamente não é apenas aquele da integridade física⁶, mas sim a autoconfiança. Pois:

A integração bem-sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebatada de fora, destruindo assim, com efeitos duradouros, a forma mais elementar de autorrelação prática, a autoconfiança em si mesmo.⁷

³ HOONETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 213-214.

⁴ WERLE, D.; MELO, Rúrion. Teoria crítica, teoria da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007, p. 16.

⁵ HOONETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 215.

⁶ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, v. 8, n. 1, jan/abr. 2007, p. 108.

⁷ HOONETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 215.

Os maus-tratos ou a violação é uma forma de desrespeito que não possui uma variação correspondente com o contexto histórico, visto que tais sentimentos afetarão apenas sua autosssegurança. Uma contextualização histórica só é possível nas outras duas etapas, que podem ser contextualizadas de maneira histórica e culturalmente. É somente nas duas últimas dimensões que Honneth vê a possibilidade de a luta ganhar contornos de um conflito.⁸

3.2 Privação de direitos/exclusão e a perda do autorrespeito

Distinto da primeira experiência de desrespeito, nesta nova forma de não-reconhecimento o componente que é ameaçado é aquele da integridade social. Também aqui o desrespeito se refere a um tipo específico de autorrelação, a saber, o autorrespeito. A negação da identidade ocorre quando o sujeito é estruturalmente excluído das disposições legais e de determinados direitos dentro de uma comunidade. O que ocorre não é apenas uma exclusão jurídica, mas uma exclusão de princípios básicos – direitos básicos – necessários para sociedade moderna.⁹

A denegação de direito implica, de certa forma, em uma imputabilidade moral que não está sendo atribuída de maneira igualitária entre todos os membros da comunidade. Honneth concebe esses “direitos” como:

Aqueles pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional; se agora lhe são renegados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada a isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade.¹⁰

O filósofo contemporâneo apresenta dois pontos fundamentais para compreendermos a particularidade existente na privação de direitos ou na exclusão social: primeiramente, na limitação violenta da autonomia pessoal; em segundo, no fato do sujeito não possuir status de um parceiro de interação de igual valor. Portanto, desse modo, a igualdade se apresenta como canalizador das práticas de autorrespeito moral. Pois, a denegação das pretensões jurídicas estabelecidas socialmente significa que o indivíduo será lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral. Nesse sentido, de maneira típica, a experiência da privação de direitos ocasiona uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos.

Além disso, o sentimento de desrespeito desencadeia, no indivíduo, uma privação e uma lesão: a primeira consiste na privação do indivíduo em sua interação social de forma igualitária em relação aos demais membros da comunidade; já a lesão fere o indivíduo em suas expectativas intersubjetivas, isto é, em sua relação social o sujeito não é reconhecido como capaz de expressar ou desenvolver um juízo moral. Portanto, o sujeito ao ser privado em seus direitos, é automaticamente privado em seu autorrespeito, pois perde a sua capacidade de articulação como referência a si mesmo e aos outros de modo igual.¹¹

⁸ NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica. In: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 18.

⁹ CESCO, Marcelo L. *Reconhecimento em Axel Honneth*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015, p. 65.

¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 216.

¹¹ ARAÚJO NETO, José. A. C. *O Reconhecimento em Axel Honneth: Um diálogo Crítico com Hegel*. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018, p.98.

3.3 Ofensa/degradação e a perda da autoestima

Por fim, a terceira forma de desrespeito, que corresponde a forma de reconhecimento da solidariedade, é constituída pela degradação moral e a ofensa. Esse tipo de rebaixamento é referido ao valor social (uma hierarquia social de valores) de grupos ou modos de vida individuais. O componente ameaçado da personalidade nessa esfera é a dignidade como pessoa. O desrespeito é encontrado na degradação contínua da autoestima na medida em que a pessoa é privada da possibilidade de desenvolver uma autoestima positiva de si mesma. Essa hierarquização social de valores se constitui de tal modo que ela degrada algumas formas de vida ou modos de crença, pois, estipulando um menor valor, ela tira dos sujeitos atingidos toda possibilidade de atribuir às suas próprias capacidades um valor social.

A eliminação de determinados padrões de autorrealização apresenta para seus portadores como consequência o impedimento para se referir à condição de sua vida como algo com significado positivo no interior de sua coletividade. Para o indivíduo a experiência de uma desvalorização social apresenta, conseqüentemente, uma perda de sua autoestima pessoal. Dito de outro modo, é subtraído do indivíduo a sua capacidade de entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. “O que é aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de autorrealização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos”.¹²

Porém, Honneth alerta que o sujeito só pode referir com essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como ser individual, na medida em que, nos processos históricos, se individualizam os padrões institucionalmente fundados de forma valorativa. Para o filósofo, esses sentimentos de rebaixamento e humilhação se tornam impulsos para um conflito porque ameaçam a individualidade da mesma maneira que o corpo físico é ameaçado por enfermidades, fazendo com que as reações sejam expressas nos sentimentos de vergonha social.

O filósofo frankfurtiano procura mostrar que uma experiência social de desrespeito é capaz de atuar como uma forma de barreira social que pode resultar na estagnação de um indivíduo ou de um grupo social. Entretanto, por outro lado, o desrespeito revela o quanto o indivíduo (ator social) depende de reconhecimento social. Para Honneth, o indivíduo está sempre vinculado em uma complexa rede de relações intersubjetivas que o torna, conseqüentemente, dependente estruturalmente do reconhecimento, pois essa tensão só alcança seu ponto de superação quando o indivíduo estiver em condições de voltar a ter uma participação ativa no meio social.

Portanto, os sentimentos de injustiça acabam sendo a circunstância que motiva a luta por reconhecimento, devido os seres humanos nunca ter, como forma de reação, uma atitude neutra. Esses sentimentos de desrespeito constituem uma luta motivada moralmente, quando o indivíduo dissolve esses sentimentos de humilhações na qualidade de uma ação ativa. Pois, os “sentimentos morais, quando articulados numa linguagem comum, podem motivar as lutas sociais”.¹³ Segundo Honneth

Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos do reconhecimento recíproco tem uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral; pois toda relação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento

¹² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 218.

¹³ WERLE, D.; MELO, Rúrion. Teoria crítica, teoria da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p 16.

contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política.¹⁴

A constituição dessa resistência deve ser através de uma articulação acessível de um movimento social. Mesmo porque, “Honneth entende que é necessário a articulação de um movimento social para que o sentimento de injustiça do indivíduo passe a ter relevância política”.¹⁵ Desse modo, é necessário que as pretensões do movimento sejam constituídas a partir do estabelecimento de pautas coletivas, isto é, seu modo de ação precisa deixar de lado as intenções individuais e ser fundamentada por demandas que atendam as reais necessidades daquele grupo ou movimento. Logo, nem todas as três esferas de reconhecimento contém em si, de modo geral, o tipo de tensão moral capaz de pôr em marcha os conflitos sociais.¹⁶

O que o filósofo pressupõe é que o surgimento dos movimentos sociais/coletivos deva ser analisado a partir das interpretações das experiências individuais, mas por meio da constituição de um círculo intersubjetivo de sujeitos que sofreram em comum pelo desrespeito. Pois, o motivo da resistência é formado no quadro de experiências morais originadas da violação de expectativas de reconhecimento estabelecidas.

Essas expectativas estão ligadas às condições de formação da identidade pessoal, de modo que o sujeito possa se reconhecer como detentor de um certo respeito; como um ser autônomo e ao mesmo tempo individualizado em seu entorno sociocultural. Porém, se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, o resultado é capaz de desencadear exatamente o tipo de experiência moral expressa no sentimento do desrespeito.

4. Relações de reconhecimento e sua relação com o processo histórico

O sentimento de desrespeito só pode tornar-se a base motivacional de uma resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articular o quadro semântico de interpretação intersubjetiva. Nesse sentido, a semântica coletiva é essencial para interpretar as experiências de frustração pessoal como algo que afeta não só o sujeito em si, mas também um círculo maior em que outros sujeitos estejam envolvidos.

Preenchem a condição dessas semânticas as doutrinas ou ideias morais capazes de enriquecer normativamente nossas representações da comunidade social; pois, junto com a perspectiva de relações ampliadas de reconhecimento, elas abrem ao mesmo tempo uma perspectiva exegética sob a qual se tornam transparentes as causas sociais responsáveis pelos sentimentos individuais de lesão. Portanto, assim que ideias dessa espécie obtêm influência no interior de uma sociedade, elas geram um horizonte subcultural de interpretação dentro do qual as experiências de desrespeito, até então desagregadas e privadamente elaboradas podem tornar-se os motivos morais de uma “luta coletiva por reconhecimento”.¹⁷

Dessa forma, o engajamento nessas articulações de ações políticas possui nos envolvidos uma função direta de tirá-los da situação frustrante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes conceber, conseqüentemente, uma nova autorrelação positiva. Em outras palavras, se o sentimento de desrespeito, capaz de inibir uma ação, é

¹⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 224.

¹⁵ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: *Civitas*, v. 8, n. 1, jan/abr. 2007, p. 109.

¹⁶ Esse processo conflitivo de formação demanda a experiência do reconhecimento que só será possível se o sujeito constituir uma relação positiva consigo mesmo mediante a relação com os outros. Na base de tal processo, está o conflito como modo de impulsionar o sujeito à formação prática de sua identidade. Essa pretensão de reconhecimento, que permite constituir a identidade humana, é inerente à vida social e traduz-se na forma de uma tensão entre sujeitos que depende socialmente uns dos outros.

¹⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 259.

superado através de uma articulação em comum, logo abre-se para o indivíduo uma forma de autoafirmação na qual ele pode convencer-se indiretamente do seu valor social ou moral de si próprio.

Por conseguinte, a participação individual na luta política restitui ao indivíduo um pouco de seu autorrespeito subtraído. Vale ressaltar que a experiência solidária proporcionada pelo reconhecimento propicia que os membros alcancem, no interior do grupo político, uma espécie de estima mútua. A participação proporciona aos indivíduos uma experiência simultânea de uma espécie de reconhecimento antecipado, pois só em uma sociedade futura sua reivindicação será atendida socialmente. Foi através de uma análise crítica dos estudos históricos de E. P. Thompson (1924-1993) e Barrington Moore (1913-2005) que se pode chegar, segundo Honneth, a uma afirmação de que o ponto referencial das relações de reconhecimento se constitui a partir das exposições históricas.

Honneth procura mostrar que por trás dos acontecimentos históricos há um processo de desenvolvimento moral que somente se deixa explicar a partir da lógica da ampliação das relações de reconhecimento. O modelo da luta por reconhecimento deve, portanto, cumprir duas tarefas: (1) ser um modelo de interpretação do surgimento das lutas sociais; e (2) do processo de desenvolvimento moral. Só então esse modelo estará em condições de realizar uma ordenação sistemática dos fenômenos históricos e sociais.¹⁸

Honneth compreende que o modelo de conflito deve ser visto também como um processo de formação. Pois, as lutas e os conflitos históricos só desvelam sua posição no processo evolutivo quando a função desempenhada por ambas as partes é capaz de estabelecer um processo moral na dimensão do reconhecimento. Segundo ele, os sentimentos de injustiça e as experiências de desrespeito não entram mais no campo de visão apenas como motivos de ação, mas também de acordo com o papel moral respectivo a cada caso no processo de desdobramento das relações de reconhecimento.

Portanto, podemos considerar que o modelo da luta por reconhecimento passa a ser compreendido como o resultado de um desdobramento normativo capaz de possibilitar a definição do processo de desenvolvimento moral. Segundo Saavedra, “o modelo da luta por reconhecimento, explicita, então, uma gramática, uma semântica subcultural, na qual oferece a possibilidade de uma ampliação das formas de reconhecimento”.¹⁹

Segundo o filósofo frankfurtiano, as três formas de reconhecimento (amor, direito e estima) tomadas em conjunto, criam as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos. Com efeito, através da aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, garantidas sucessivamente por meio das experiências derivadas das três formas de reconhecimento, é que uma pessoa se torna capaz de conceber como um ser autônomo e individualizado e de se identificar com seus objetivos e desejos.

Honneth defende a tese que essa tripartição se deve a uma “retroprojeção teórica” obtida somente em sociedades modernas sobre um estado inicial aceito hipoteticamente. Em sua análise, identifica que a relação jurídica só se desliga do quadro ético da estima social quando é submetida às pretensões de uma moral pós-convencional. Para o pensador, é natural adotar na situação inicial do processo de formação uma forma de interação social em que aqueles três padrões estavam ainda entrelaçados uma nos outros de maneira indistinta.

Desse modo, esse processo de aprendizado moral pode proporcionar duas realizações distintas de uma única vez: 1) proporcionar uma diferenciação dos diversos tipos de relações de reconhecimento; e ao mesmo tempo, dentro das esferas de interação

¹⁸ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, v. 8, n. 1, jan/abr. 2007, p. 110.

¹⁹ SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: *Civitas*, v. 8, n. 1, jan/abr. 2007, p. 111.

constituídas, 2) libera o respectivo potencial inscrito internamente. Essa potência inscrita intrinsecamente é o que torna possível reconhecer o processo capaz de atribuir diretamente o impulso das lutas sociais.

Nesse sentido, a pretensão do filósofo torna-se mais explícita em sua teoria política: introduzir historicamente os três padrões de reconhecimento, para que eles possam ser considerados como elementos de uma eticidade pós-tradicional avaliados de acordo com o grau evolutivo de cada etapa. Mesmo porque os pressupostos intersubjetivos possibilitam a autorrealização humana. Tais pressupostos estão ligados sob as condições históricas de um presente que proporcionou desde o início um aperfeiçoamento normativo das relações de reconhecimento.

Dito de outro modo, as transformações socioculturais nas sociedades desenvolvidas se expandem objetivamente a tal ponto que as possibilidades de autorrelação, concebida mediante a experiência de uma diferença individual ou coletiva, converte-se no impulso que constituirá uma série de exigências capazes de colocar em marcha os movimentos sociais. Entretanto, essas exigências só serão cumpridas no decorrer dos conflitos, a longo prazo, de acordo com as mudanças culturais que constituem uma ampliação radical das relações de reconhecimento mútuo.

5. Conclusão

Diante dos argumentos apresentados neste artigo, percebe-se que o tema reconhecimento não é algo descartável, ou simplesmente sem importância para a filosofia. A questão central na tentativa de Honneth de reatualizar a filosofia hegeliana é que esta se mostrou insuficiente às demandas da época em que o filósofo da eticidade vivera. Dito de outro modo, novos parâmetros conceituais foram necessários para que a filosofia hegeliana tivesse um propósito mais relevante, uma espécie de “fôlego novo” ao seu sistema filosófico.

Este fôlego encontrou-se mais plausível na teoria do reconhecimento de Honneth, tendo em vista que foram encontrados elementos para repensar a teoria hegeliana da eticidade, reescrevendo-a num quadro intersubjetivo em que o reconhecimento, antes restrito a uma estrutura reflexiva, adquire um novo significado. Apesar desses problemas, a intenção de Hegel em tratar o reconhecimento é bastante válida e significativa.

Além disso, a teoria do reconhecimento honnethiano pode implicar em uma concepção de vida boa, baseada na orientação dos objetivos da autorrealização humana e, ao mesmo tempo, necessária para guiar-se por normas universais orientadoras da ação, unificando as determinações formais da vida boa aos contextos e às formas de vida particulares – o denominado universalismo

Em decorrência disto, as condições intersubjetivas para que a autorrealização e a integridade pessoal sejam asseguradas dependem do grau de desenvolvimento das relações de reconhecimento historicamente constituídas. A abordagem de Honneth, nesse sentido, vai além de Kant porque o seu objetivo não é tratar somente da autonomia moral, mas também das condições de autorrealização do ser humano como um todo. Portanto, tal conceito pretende ampliar a moralidade “no sentido de integrar num mesmo quadro tanto a universalidade do reconhecimento jurídico moral da autonomia individual quanto à particularidade do reconhecimento ético da autorrealização pessoal”.²⁰

A autonomia do sujeito, entendido como liberdade de autorrealização, depende de determinados pressupostos, haja vista que ela só pode ser adquirida com seus parceiros de interação. Por essa razão, Honneth entende que os diferentes padrões de reconhecimento representam condições intersubjetivas e são apresentados como necessários para “descrever as estruturas universais de uma vida bem-sucedida”.²¹ Os três

²⁰ WERLE, D. L.; SOARES MELO, R. Introdução: Teoria crítica, teorias da justiça e reatualização de Hegel. In: HONNETH, A. *Sofrimento de Indeterminação*. São Paulo: Esfera pública, 2007, p. 17.

²¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 273.

padrões de reconhecimento – amor, direito e solidariedade – são considerados como condições para a autorrealização e são suficientemente formais para não incorporarem ideais de vida específicos.

Apesar dessa positividade em considerar as instâncias garantidoras do reconhecimento, o que vai motivar os indivíduos a lutar por seus direitos é a sensação de desrespeito, de injustiça. Sentimento esse que irá impulsionar o indivíduo ao senso de participação de uma causa/propósito muito maior que ele próprio não concebia. E essa necessidade de participação, de reivindicar por seus direitos estimulará ainda a outras pessoas, que sofreram situações semelhantes de desrespeito, a participar de movimentos de natureza coletiva, social ou mesmo partidária. Em síntese, encontra-se o cerne central proposto na teoria política de Honneth: o conflito enquanto elemento propulsor de participação política e coletiva.

Em razão de o conflito ser entendido como expressão própria de experiências morais que emanam da lesão de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas, a pretensão de Honneth é formular uma teoria social de teor normativo, vinculando um conceito de luta que parta de sentimentos morais de injustiça. O seu foco são as experiências morais associadas aos processos de negação do reconhecimento para indicar como o conflito pode traduzir-se na forma de luta por reconhecimento, a qual vincula uma força moral capaz de impulsionar o sujeito à ação. Sua concepção de conflito não deve ser concebida, no entanto, apenas mediante um quadro explicativo acerca do surgimento de lutas sociais, mas, principalmente, a partir do caráter normativo de uma luta moral. Esse sentido moral da luta está associado à pretensão mútua dos indivíduos de que a sua identidade seja reconhecida pelos outros.

Essa pretensão é inerente à vida social, concebida como tensão normativa que leva a conflitos morais entre sujeitos que dependem socialmente uns dos outros. A luta desencadeada entre os sujeitos é um acontecimento moral e é constituída com relação à meta do reconhecimento intersubjetivo. A luta por reconhecimento é o meio de ação social pelo qual a relação entre os sujeitos pode adquirir gradativamente uma forma moral mais ambiciosa e, desse modo, levar a níveis mais desenvolvidos da relação social, viabilizando um crescimento tanto da socialização quanto da individuação.

A partir do exposto e de outras discussões a serem inseridas futuramente em outros textos, reafirma-se a relevância de discutir o papel do reconhecimento na filosofia. Uma teoria do reconhecimento que vincule uma concepção pós-metafísica de vida boa deve valer-se de padrões suficientemente formais para deixar, em aberto aos indivíduos, distintas opções de autorrealização e, pois, de formação de suas identidades. A teoria do reconhecimento de Honneth contém um rico potencial teórico a ser explorado em relação a diversas áreas: filosofia política, ética, teorias da justiça entre outros.

Referências

ARAÚJO NETO, José. A. C. *O Reconhecimento em Axel Honneth: Um diálogo Crítico com Hegel*. 2018. 189 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30679/3/2018_tese_jacaneto.pdf>. Acesso em: 26 de fevereiro. 2022.

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 14, n. 1, p. 127-143. 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172011000100010>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

CESCO, Marcelo L. *Reconhecimento em Axel Honneth*. 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015. Disponível em:

<<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 de março. 2022.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2° ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

_____. *La sociedad del desprecio*. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

HERNÁNDEZ, F. J.; HERZOG, B. Introducción: Axel Honneth: Estaciones hacia una teoría crítica reconocitiva. HONNETH, Axel. *La sociedad del desprecio*. Madrid: Editorial Trotta, 2011, p. 9-35.

MELO, Rúrion. *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a teoria crítica. In: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2° ed. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 7-19.

_____. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion. *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 11-54.

RAMOS, C. A. A recepção crítica de Hegel à concepção de liberdade como direito subjetivo no jusnaturalismo moderno. *Dissertatio*, v.31. p. 27-62, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/8778/5792>>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas*, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan/abr. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>>. Acesso em: 26 de fevereiro. 2022.

VOIROL, O.; HONNETH, A. A Teoria Crítica da Escola de Frankfurt e a teoria do reconhecimento (entrevista com Axel Honneth). *Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica E Modernidade*, n. 18, p. 133-160. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64849>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

WERLE, D.; MELO, Rúrion. Teoria crítica, teoria da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 7-44.

Doutor em Filosofia (UFC, Ano de conclusão)
Professor de Filosofia do Instituto Federal do Sertão Pernambucano
E-mail: jose.aldo@ifsertao-pe.edu.br